

# Coopera Empreendedor On line Viacredi Alto Vale

## Regulamento

### Capítulo I – Inicial

Artigo 1º. O **COOPERA EMPREENDEDOR**, inicia em junho de 2021, sendo um programa contínuo na modalidade on-line. A Cooperativa poderá suspender ou limitar o programa sempre que julgar necessário, respeitando o orçamento, parceiros e situações do ambiente externo. O programa tem como objetivo, através de consultorias, auxiliar os cooperados Pessoa Jurídicas em no máximo duas áreas de da empresa: finanças, marketing e vendas, gestão de pessoas, estratégias e processos.

Parágrafo único - O programa ficará sujeita às alterações em razão da quantidade de inscritos e de eventuais problemas de ordem externa.

Artigo 2º. As principais informações, bem como este regulamento estarão disponíveis no site da Cooperativa [www.viacredialtovale.coop.br](http://www.viacredialtovale.coop.br).

Artigo 3º. Este programa é realizado pela Viacredi Alto Vale, em parceria com o Sebrae - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. Será criada uma Comissão Organizadora, constituída por funcionários e colaboradores das empresas organizadoras, que terão competência para resolver qualquer problema ou responder dúvidas durante o programa.

### Capítulo II - INSCRIÇÃO

Artigo 4º. O Programa terá como número máximo de participantes 60 cooperados Pessoa Jurídica.

Artigo 5º. Poderão participar do programa o (a) Cooperado PJ, aqui denominado (a) empreendedor, que se inscrever no site, sendo que o programa é totalmente gratuito para o empreendedor. Os custos da consultoria são arcados pela Cooperativa Viacredi Alto Vale.

Artigo 6º. As inscrições podem ser feitas através do site [www.viacredialtovale.coop.br](http://www.viacredialtovale.coop.br).

Artigo 7º. As inscrições serão encerradas caso seja atingido o limite máximo definido por cada turma do programa.

Artigo 8º. As empresas organizadoras poderão, a qualquer momento, suspender ou prorrogar prazos ou, ainda, elevar ou limitar o número de inscrições, em função de necessidades, disponibilidade e/ou questões estruturais, sem aviso prévio.

Artigo 9º. Os Cooperados serão responsáveis pela veracidade das informações fornecidas no sistema online ou na ficha de inscrição. Estes concordam que o e-mail será o meio de comunicação utilizado pelas empresas organizadoras para repassar informações e atualizações referentes ao programa.

Artigo 10º. A inscrição no programa é pessoal e intransferível, não podendo ser substituído por outro, em qualquer situação.

§ 2º Caso haja fraude comprovada, principalmente em relação aos benefícios definidos por lei, o cooperado será retirado do programa, poderá responder por crime de falsidade ideológica e/ou documental perante as autoridades competentes e ficará impedido de participar de outros programas organizadas pela empresa.

Artigo 11º. De acordo com as regras estipuladas por essa comissão, a idade mínima para participar do programa é de 18 anos e possuir CNPJ registrado.

Artigo 12°. A empresa que não cumprir qualquer parte do regulamento, estará sujeita a ser excluído do programa a qualquer momento.

Artigo 13°. A empresa que comprometer o nome desta instituição (Viacredi Alto Vale) e da instituição parceira (Sebrae) estará sujeita a ser excluída do programa.

Artigo 14°. Não poderá participar qualquer empresa que tenha qualquer envolvimento com ato ilícito.

### **Capítulo III – DA SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES**

Artigo 15°. Os participantes inscritos no programa Cooperera Empreendedor participarão de uma seleção obedecendo critérios estabelecidos pela organizadora do evento.

Artigo 16°. Se por algum motivo o empreendedor tiver que desistir do programa, terá que comunicar a Cooperativa pelo menos 1 dia antes da assinatura do contrato, sem sofrer penalidades, e conseqüentemente será selecionado um novo empreendedor, desde que se mantenha o número de 60 participantes. E este empreendedor desistente poderá participar da próxima turma, caso houver.

### **Capítulo IV – DA PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA**

Artigo 17°. Será seguido conforme anexo 01.

Artigo 18°. O tempo de realização será de até 180 dias. Caso a Cooperativa considere necessário poderá estender/diminuir o prazo.

Artigo 19°. Após a realização dos diagnósticos nos cooperados, será realizada “Oficinas” de 2 horas de cada eixo – estratégias, gestão de pessoas, marketing e vendas, gestão financeira e gestão de processos. O objetivo das oficinas é repassar para os cooperados de forma remota e em grupo, qual o conteúdo de cada eixo, facilitando o entendimento dos assuntos que serão abordados nas consultorias. Essas oficinas devem ser ministradas pelos consultores especialistas de cada eixo técnico. Os empreendedores participantes se comprometem em realizar ao menos dois encontros, para que assim estejam aptos a iniciar as consultorias.

Artigo 20°. Os empreendedores participantes se comprometem em disponibilizar agenda para atender o consultor do SEBRAE e da Cooperativa, bem como participar das reuniões iniciais e de finalização do programa.

Artigo 21°. O dono da empresa (Sócio majoritário) será o responsável por todos os contatos e participação no programa, podendo outros colaboradores participar desde que o dono esteja presente em todo o processo, tanto de consultoria como nas ações desenvolvidas junto com o SEBRAE.

### **Capítulo VIII – DIREITOS DE IMAGEM E DIREITOS AUTORAIS**

Artigo 21°. O empreendedor que se inscreve e conseqüentemente participar do programa está incondicionalmente aceitando e concordando em ter sua imagem e voz divulgada através de fotos, filmes, rádio, jornais, revistas, internet, vídeos e televisão, ou qualquer outro meio de comunicação, para usos informativos, promocionais ou publicitários relativos ao programa, sem acarretar nenhum ônus aos organizadores, renunciando o recebimento de qualquer renda que vier a ser auferida com tais direitos em qualquer tempo/data.

Artigo 22°. Todos os direitos autorais relativos a este regulamento ao presente programa pertencem à Viacredi Alto Vale.

### **Capítulo IX - SUSPENSÃO, ADIAMENTO E CANCELAMENTO DO COOPERA EMPREENDEDOR**

Artigo 23°. A Comissão Organizadora, poderá determinar a suspensão do programa, iniciada ou não, por questões de segurança e/ou motivos de força maior. Sendo suspenso o programa, por qualquer um destes motivos.

### **Capítulo X - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 24°. Em caso de dúvidas ou para demais informações técnicas entre em contato com o consultor Pessoa Jurídica do seu posto de atendimento.

Artigo 25°. As empresas organizadoras poderão, a seu critério ou conforme as necessidades do programa, alterar ou revogar este regulamento, total ou parcialmente, informando as mudanças pelo site [www.viacredialtovale.coop.br](http://www.viacredialtovale.coop.br).

Artigo 26°. As dúvidas ou omissões deste Regulamento serão dirimidas pela empresa e/ou Comissão organizadora do programa de forma soberana, não cabendo recurso destas decisões.

## **ANEXO 1 - PROGRAMA COOPERA EMPREENDEDOR**

### **1. DAS PARTES ORGANIZADORA**

**Cooperativa de Crédito do Alto Vale do Itajaí – VIACREDI ALTO VALE**, com sede na Rua 3 de maio, nº 259, Bairro Centro, CEP 89140-000, na Cidade de Ibirama, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 16.779.741/0024-49, neste ato, representada na forma do seu Estatuto Social.

### **COOPERADO PARTICIPANTE**

Entende-se por cooperado participante, o cooperado pessoa jurídica, com atividade formal e ativa durante a vigência do programa, aqui representado por um dos seus sócios ou administrador, que se inscreveu e foi selecionado.

As partes acima identificadas, doravante denominadas como **ORGANIZADORA** e **COOPERADO PARTICIPANTE**, firmam entre si, por justo e acertado, de livre e espontânea vontade o presente instrumento e, através deste, fazem valer, a partir da data constante neste instrumento, os termos e as condições que seguem:

### **2. PROGRAMA**

2.1. A **ORGANIZADORA** é responsável pela promoção do programa denominado **PROGRAMA COOPERA EMPREENDEDOR**, em parceria com **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina – SEBRAE**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.515.859/0001-06.

2.2. O **COOPERADO PARTICIPANTE** manifesta seu interesse em participar do programa acima, por meio de aceite do contrato. Para concretização deste programa, o **COOPERADO PARTICIPANTE** autoriza expressamente à **ORGANIZADORA** a fornecer e compartilhar suas informações cadastrais com o **SEBRAE**.

### **3. OBJETIVO**

3.1. A realização do **PROGRAMA COOPERA EMPREENDEDOR** tem como objetivo diagnosticar e oferecer consultoria online para cooperados empreendedores que necessitem e busquem apoio técnico para a melhoria na gestão dos seus negócios.

### **4. CUSTO**

4.1. A **ORGANIZADORA** disponibilizará ao **COOPERADO PARTICIPANTE**, sem qualquer custo, atendimento online através de Consultor Especialista para diagnóstico e aplicação de consultoria especializada.

4.2. A **ORGANIZADORA** será responsável por todos os custos da estruturação e organização do **PROGRAMA COOPERA EMPREENDEDOR**, cabendo ao **COOPERADO PARTICIPANTE** somente arcar com as eventuais despesas de horas de consultorias extras que estão fora do escopo deste programa.

### **5. OBRIGAÇÕES DO COOPERADO PARTICIPANTE**

5.1. O **COOPERADO PARTICIPANTE** compromete-se a participar de ao menos dois encontros da Oficina antes de iniciar as consultorias.

5.2. O **COOPERADO PARTICIPANTE** compromete-se a aplicar as orientações técnicas e operacionais repassadas pelo Consultor Especialista, a fim de maximizar os resultados obtidos pós consultoria.

5.3. O **COOPERADO PARTICIPANTE** compromete-se a fornecer ao Consultor Especialista as informações, documentos e demonstrativos necessários para a avaliação econômico-financeira de sua empresa.

5.4. O **COOPERADO PARTICIPANTE** autoriza ao Consultor Especialista realizar a entrega à **ORGANIZADORA**, das cópias do relatório de diagnóstico empresarial, plano de ação e relatório final de consultoria para arquivo junto aos seus documentos cadastrais.

5.5. O **COOPERADO PARTICIPANTE** se compromete a estar conectado nos horários pré-definidos para atender o Consultor Especialista e participar de todas as etapas do **PROGRAMA COOPERA EMPREENDEDOR**.

5.6. A expressa desistência de participação no programa, após aceite e diagnóstico, implicará no dever do **COOPERADO PARTICIPANTE** efetuar o pagamento de multa no valor de R\$300,00 (trezentos reais), além da impossibilidade de participação nas próximas 2 (duas) turmas do **PROGRAMA COOPERA EMPREENDEDOR** oferecidas em sua cidade.

## **6. OBRIGAÇÕES DA ORGANIZADORA**

6.1. A **ORGANIZADORA** poderá, por livre iniciativa, cancelar a execução do **PROGRAMA COOPERA EMPREENDEDOR**, até 15 (quinze) dias antes da sua realização, mediante simples comunicação ao **COOPERADO PARTICIPANTE**, sem que caiba qualquer tipo de indenização ou multa.

6.2. A **ORGANIZADORA** se responsabilizará em garantir que todas as informações técnicas obtidas e relacionadas ao programa, especificação, funcionamento, organização ou desempenho da empresa do **COOPERADO PARTICIPANTE** sejam mantidas em caráter confidencial e sigiloso.

6.3. A **ORGANIZADORA** não será responsável por danos ou prejuízos causados pela implementação das técnicas propostas pelo Consultor Especialista na empresa do **COOPERADO PARTICIPANTE**.

## **7. PRAZO**

7.1. A confirmação de participação no programa se dará mediante aceite do contrato à **ORGANIZADORA**, no prazo estabelecido pela **ORGANIZADORA**. Caso contrário, a **ORGANIZADORA** desconsiderará a matrícula.

7.2. O presente contrato vigorará por prazo determinado, tendo como início a data do termo de aceite e final no dia útil seguinte ao término do **PROGRAMA COOPERA EMPREENDEDOR**, desde que cumpridas todas as obrigações previstas neste instrumento.

7.3. O cooperado terá o prazo de até 180 dias para finalizar o programa de consultoria, caso contrário poderá ser implicado a multa prevista no item 5.5, salvo exceção aprovada pela Viacredi Alto Vale e Sebrae.

## **8. FORO COMPETENTE**

8.1. As partes elegem e aceitam o foro da Comarca de Ibirama/SC, com exclusão de qualquer outro por mais especial que seja, para processar e julgar qualquer ação decorrente deste contrato e instrumentos que o integram.

Ibirama, 11 de maio de 2021.